

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI № 282/2023

Opina favoravelmente pela mudança de mantenedora, pela mudança do nome de fantasia e, ainda, pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, dos Cursos Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular, ministrados pelo EXPERT GLOBAL SCHOOL, rede privada, em Teresina (PI).

PROCESSOS NºS 231/2021 e 232/2021

INTERESSADO: Colégio COC Teresina, rede privada, Teresina (PI)

EMAIL: vestibularobjetivopi@gmail.com

ASSUNTO: Mudança de mantenedora, do nome de fantasia e renovação de autorização de funcionamento para

Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Véras e Silva

APROVADO EM: 30/11/2023

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Através dos processos CEE/PI NºS 231/2021 e 232/2021, o Sr. Francisco Vilton Soares Rodrigues solicita a este Conselho mudança de mantenedora da empresa F. V. Soares Rodrigues, para Colégio Expert Ltda, do nome de fantasia de Colégio COC Teresina, para Expert Global School, e renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular. A escola está situada na Rua General Lages, nº 2205, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64.048-350, em Teresina (PI), sendo mantida pela Firma Colégio Expert LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 35.776.985/0001-26.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 232/2021, que solicita renovação de autorização, encontra-se instruído de acordo com a documentação regulamentar, apresentando, no seu início, a justificativa, a proposta pedagógica e o regimento escolar, corretamente elaborados quanto ao conteúdo e a forma, apresentando a estrutura de organização e as normas da instituição tanto para os aspectos administrativos quanto para os aspectos pedagógicos. A Proposta Pedagógica apresenta com clareza, a compreensão dos pressupostos legais que regulamentam a organização do sistema de ensino, bem como os pressupostos teóricos norteadores da prática pedagógica e sua forma de condução do processo ensino-aprendizagem. A organização curricular encontra-se em acordo com as Diretrizes Curriculares para os Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O processo consta ainda, Matrizes Curriculares, relação do Quadro de Pessoal do estabelecimento, Plano de Ação de 2021 a 2025, modelo de Certificado de Conclusão de cursos, modelo de Diário de Classe, Proposta

de Formação Continuada, Relatório Circunstanciado, Calendário Escolar, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Contrato de Locação de Imóvel, Previsão Orçamentária, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Fotos de vários espaços do Colégio, Projeto Arquitetônico, Planta Baixa, Laudo atestando Acessibilidade, Segurança e Higiene realizado pelo Engenheiro Civil Sr. Eurieber César da Cunha Lima (CREA-RN 1918786968), Descrição das instalações, Equipamentos e Materiais destinados à Educação Física, Relação dos Bens Patrimoniais, Relação das Salas de Aula e Descrição da Biblioteca e relação dos livros disponíveis. Finalizando os documentos é apresentado o Educacenso 2022 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção técnica foi realizada pela SEDUC em 28/09/2023. Podemos observar, conforme preenchimento do formulário pelas técnicas Jocilene Gonçalves Santana e Ana Lúcia Gonçalves Honório que a escola funciona num prédio alugado e possui instalações físicas, hidráulicas e elétricas que justificam plenamente a renovação de autorização. Dispõe de 09 (nove) salas de aula todas climatizadas e equipadas, Sala para Diretoria, Sala de Secretaria, Sala para Coordenação Pedagógica, Sala para Professores, Cantina, 08 (oito) banheiros adaptados. A escola possui ainda Biblioteca, Laboratório de Ciências, Área de recreação, Quadra coberta Poliesportiva e Campo de Futebol Soçaite, onde são realizadas as aulas de Educação Física; entre outros espaços como: auditório, refeitório, sala de judô, sala de balé e sala de descanso.

O colégio Expert Global School possui 166 (cento e sessenta e seis) alunos no Ensino Fundamental e 46 (quarenta e seis) no Ensino Médio. Estes estudantes são atendidos por uma equipe de 51 (cinquenta e um) docentes com ensino superior e especialização.

Quanto à organização de registro da vida escolar do aluno o colégio Expert Global School possui ficha de matrícula, livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e livro registro de controle dos certificados e diplomas expedidos. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e informatizados. Por outro lado, não possui livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino).

Em relação ao Processo CEE/PI nº 231/2021, que solicita mudança do nome de fantasia e mudança de mantenedora, este se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria, contendo a documentação necessária para tais fins.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, a conclusão e voto do relator recomendam ao Plenário as decisões seguintes:

- 1. Autorizar a mudança de mantenedora da Empresa F. V. SOARES RODRIGUES, CNPJ nº 35.776.985/0001-26, para a Firma COLÉGIO EXPERT LTDA, mantendo o mesmo CNPJ.
 - 2. Autorizar a mudança do nome de fantasia de COLÉGIO COC TERESINA para EXPERT GLOBAL SCHOOL.
- 3. Renovar a autorização de funcionamento do colégio EXPERT GLOBAL SCHOOL, para ministrar os Cursos Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular, até 31 de dezembro de 2026.
 - 4. Determinar à direção da escola que:
- a) apresente a este Conselho Estadual o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais em tópicos específicos e abordando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº 146/2017.
- b) na próxima renovação apresente a lista do corpo docente e administrativo igual em todos os documentos apresentados.
- c) na próxima renovação apresente todos os documentos constando apenas o nome conforme autorizado.
- d) seja apresentado a cada ano-exercício os documentos necessários ao funcionamento, como: alvará de funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, Licenças Ambiental e Sanitária.
 - e) dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI № 319/2006.
 - 5. Recomendar à direção da escola que na próxima renovação:
- a) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos) em espaço adequado e condizente com a importância dessa prática.

- b) Apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando um "Conselho Escolar" como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, conforme a legislação vigente.
- c) Protocole o pedido de renovação de autorização neste Conselho com 120 (cento e vinte) dias de antecedência em conformidade com a Resolução Normativa CEE/PI Nº 001/2023.
 - d) Apresente o livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino).
- e) Apresente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da engenharia, conforme a Lei nº 6.496/77 que estabeleceu obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.
- 6. Informar que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará a suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2023.

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/02/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555**, **Conselheiro**, em 19/02/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto</u> Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011015753** e o código CRC **59DCB264**.

Processo SEI: 00011.008836/2023-28Documento SEI: 011015753